

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000538/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033310/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.202286/2025-27
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, Pousadas, Bares, Restaurantes e Similares-SINDIHOTEL, CNPJ n. 40.740.375/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA AQUINO DOS SANTOS;

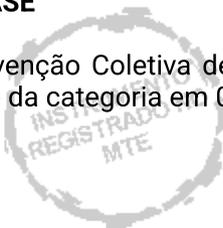
E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ITACARE, CNPJ n. 14.064.829/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIANE DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **hotéis, pousadas, bares, restaurantes, albergues, apart-hotéis, boates, buffet, cabana de praia, casa de camping, casa de chá, cafés, choperias, casa de vinho, casa de fast food, casas de diversões, cantinas, churrascaria, clubes, lanchonetes, motéis, pensões, pizzarias, pastelarias e sorveterias**, com abrangência territorial em Uruçuca/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL -

Fica estabelecido como Piso Salarial Normativo, a partir de 01.01.2025, o valor de R\$ 1.630,00 (hum mil e seiscentos e trinta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um percentual de reajuste igual a 7% (sete por cento), incidentes sobre os salários praticados em 01º de janeiro de 2025, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

§1 - Nenhum trabalhador poderá receber do empregador, salário inferior ao piso salarial estabelecido nesta

Convenção Coletiva de Trabalho.

§2 - É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§3 - Os empregados receberão os seus salários através da conta salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um adicional de 70% (SETENTA POR CENTO). Salvo nos feriados serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento).



ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

Os empregadores concederão, mensalmente, aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, no valor de 1% (um por cento) sobre o piso salarial a cada ano de efetiva prestação de serviço para o mesmo empregador, sem prejuízos de direitos adquiridos, independentemente de norma coletiva, ou quando houver sido concedido por merecimento ou por negociação havida entre as partes.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Enquadram as partes o grau de insalubridade mínimo, pela higienização de sanitários e coleta de lixo, ensejando um adicional mínimo de 20% para os empregados em exercício profissional, calculado sobre o salário base.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA -

Os empregadores concederão aos seus empregados quem exercem a função de caixa, uma gratificação mensal de 10% (dez por cento), a título de quebra de caixa, sobre o salário base, a partir da assinatura da presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GORJETA

Considera-se gorjeta, para efeito de distribuição, somente os valores cobrados nas contas dos clientes, cobrados a esse título. As gorjetas espontâneas, entregue diretamente pelos clientes aos empregados, sem constar da conta, não serão consideradas para efeito de aplicação da presente Cláusula e ou integração à remuneração.

As empresas integrantes do SIMPLES NACIONAL poderão reter o percentual de 20% para custear, dentre outros, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais. As demais empresas reterão o percentual de até 33% para a mesma finalidade acima definida, consoante autoriza o inciso IX, do artigo 611-A, da CLT;

§1. – As empresas que, no momento da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, já realizam a cobrança facultativa da gorjeta, devem se adequar à presente Cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da homologação do instrumento coletivo de trabalho.

§2. – As gorjetas integram a remuneração do trabalhador, servindo de cálculo para pagamento de férias, 13º, FGTS e não servirão de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extra e repouso semanal remunerado nos termos da LEI 13419/2017.

§3. – As gorjetas deverão constar nos contracheques os valores da taxa de serviço.

§4. - O montante mensal arrecadado a título de gorjetas efetivamente concedidas será distribuído da seguinte forma:

- a. 60% (sessenta por cento) para os empregados participantes do rateio, figurando as importâncias correspondentes nos holerites, sendo que sua distribuição não exime o pagamento do salário fixo;
- b. 33% (trinta e três por cento) para a empresa, como retenção, destinados à cobertura dos encargos sociais e previdenciários incidentes sobre os valores devidos em folha de pagamento.
- c. 3% (dois por cento) para o sindicato patronal, ao custeio da contribuição de fiscalização, descrita nos parágrafos décimo oitavo e décimo nono da cláusula décima nona da presente convenção coletiva.
- d. 4% (quatro por cento) para o SINDIHOTEL ao custeio da contribuição de fiscalização.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONCURSO, ENEM E VESTIBULAR

Nos dias de realização das provas de ENEM ou vestibulares, as jornadas laborais dos empregados serão abonadas, desde que estes comuniquem à empresa, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas das mencionadas provas, juntamente com a apresentação do comprovante de inscrição, de modo a demonstrar que o horário de aplicação das provas coincida com o horário de trabalho previsto na escala funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a prova seja realizada em outro município ou estado, o empregado terá direito adicionalmente a um dia antes, bem como um dia depois das provas, desde que a distancia entre as cidades seja superior a 200 km.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÃO DE BENEFÍCIOS

Todos os trabalhadores do grupo profissional representado pelo Sindicato Laboral terão direito ao Cartão Benefícios nas seguintes condições: PLANO ODONTOLÓGICO, registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológicos e a gestora de benefícios indicada pelo Sindicato Laboral.

TELEMEDICINA (Clínico Geral / Pediatria / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia / Psicologia) e Programa de Saúde Digital Contratada, (Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, única e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular). Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato com a Uniogroup através do telefone (71) 98122-5952, de segunda a sexta, das 7h às 19h. SEGURO DE VIDA: Morte Natural ou Acidental – I.S de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente* – I.S de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Funeral Familiar (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 (cônjuge e filhos até 21 anos), Cesta Básica (em caso de morte por qualquer causa) – R\$ 1.500,00, Assistência Natalidade: entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00, devidamente registrado na SUSEP, quando do nascimento do filho do titular. CURSOS E TREINAMENTOS: Disponibilizados duas vezes por ano cursos e treinamentos voltados para a categoria, desde que tenhamos o número mínimo de 30 inscritos por etapa e agendamento com antecedência mínima de 30 dias. Farmácia Popular: Medicamentos genéricos ou similares com até 80% de desconto, sendo garantido no mínimo 50%. Clube de Vantagens: Clube de Benefícios com acesso a empresas de comércio e outros segmentos com descontos e vantagens. Benefício Conta Virtual: Tem como objetivo propiciar aos trabalhadores a indicação da conta digital, através do fornecimento de cartão de débito pré-pago e aplicativo para gerenciamento de seus gastos. Benefício Certificação Digital Trabalhador: Disponibiliza empresa legalmente homologada para certificação digital, com valores abaixo do mercado, com atendimento em rede credenciada virtual ou em domicílio.

§1: A Gestora disponibilizará um sistema online, através do site

<https://www.uniogroup.com.br/sindihotelurucuca>, para que os empregadores realizem a inclusão de todos os seus trabalhadores ativos e novos contratados no CARTÃO DE BENEFÍCIOS, bem como a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

§2: O pagamento mensal no valor de R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos) do CARTÃO DE BENEFÍCIOS deverá ser realizado pelas empresas empregadoras, por cada trabalhador ativo, independentemente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

§3: O empregado poderá incluir seus dependentes no CARTÃO DE BENEFÍCIOS (Plano Odontológico, Telemedicina e Programa de Saúde Digital Contratada), arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa, que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

§4: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador, referente ao CARTÃO DE BENEFÍCIOS, será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com vencimento todo dia 5 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido CARTÃO DE BENEFÍCIOS será realizada pela empresa Gestora.

§5: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, através do sistema online, e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 do mês subsequente.

§6: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

§7: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do CARTÃO DE BENEFÍCIOS, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

§8: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, através do site <https://www.uniogroup.com.br> e de um aplicativo, o acesso a certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no CARTÃO DE BENEFÍCIOS.

§9: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu CARTÃO DE BENEFÍCIOS, através do site e aplicativo, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material a fim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

§10: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

§11: O inadimplemento superior a 10 (dez) dias ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita às penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de

serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§12: O valor mensal do CARTÃO DE BENEFÍCIOS previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não tem natureza salarial e não se incorpora ao salário para qualquer fim.

§13: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos os seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme Parágrafo Primeiro.

§14: O reajuste do valor do CARTÃO DE BENEFÍCIOS previsto nesta cláusula será realizado anualmente, pelo índice da ANS – Agência Nacional de Saúde, divulgado anualmente para os contratos anuais.

§15: A gestão do contrato será exercida pelo sindicato laboral.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TODOS OS TRABALHADORES DO GRUPO PROFISSIONAL REPRESENTADO PELO SINDICATO LA

A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, ficam obrigadas a proceder o desconto do crédito consignado, produtivo ou não, em folha de pagamento dos trabalhadores conforme prevê a legislação em vigor, Lei nº 10.820 de 17/12/2003 e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse

destes valores ser feito para a instituição financeira conveniada até o máximo do décimo dia de cada mês.

§1 – A responsabilidade da empresa limita-se a proceder com os descontos e repasses para a Instituição Financeira, inclusive dos limites permitidos em lei em caso de rescisão, todavia deixando de fazê-lo responderão solidariamente pelos créditos não descontados ou repassados. Estes descontos decorrem de obrigações contratadas pelo empregado e permitidos por lei, sendo certo que qualquer desconto efetivado em folha nos termos desta cláusula, terá a mesma natureza de adiantamento de salário, ficando isentos de responsabilidades futuras, exceto por erro, por culpa ou dolo.

§2 – Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral a patronal), indicam apenas instituições financeiras devidamente autorizadas e reguladas pelo Banco Central, com convênio vigente com estes para contratar com os trabalhadores. Fica vedado a contratação ou celebração de convênios direta ou indireta com correspondentes bancários, empresas comerciais que não estejam no rol de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º da lei 10.820/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Nos termos da Lei 12.506/2011, de que tratam os artigos 487 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Contudo, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, sendo que será indenizado a partir do 30º (trigésimo) dia.

§1 – O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral, sendo que é facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral por 7 (sete) dias, corridos no final do aviso-prévio, nos termos do art. 487 e 488 da CLT.

§2 – O empregado, no cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que os trabalhadores que exercem funções relacionadas à recepção e atendimento de consumidores – a exemplo de cozinheiros, auxiliar de cozinha, cumins, garçons, camareiras etc., em exercício profissional nas empresas necessitam estarem em gozo de sua plenitude física e mental, o cumprimento do artigo 93, da Lei nº 8.213/91 e artigos 136 a 141 do Decreto nº 3.048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro o dimensionamento relativo aos empregados lotados em funções administrativas, conforme decidido pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), nos autos do processo TST-RO-76-64.2016.5.10.0000.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Defere-se a garantia de emprego, durante os 24 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 3 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTADO

Defere-se a garantia de emprego, durante os 24 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 3 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO

A Empresa tolerará atrasos de até quinze minutos diários ou até trinta minutos durante a semana. Os atrasos não implicarão na perda do repouso semanal remunerado, podendo vir a ser compensados ao final da jornada, no curso da semana, ou com qualquer hora extra praticada no mesmo mês a critério da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os atrasos diários não poderão exceder, cumulativamente, 120 (cento e vinte) minutos ao mês, sob pena de repercussão no repouso remunerado, na forma da legislação em vigor.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR

Fica estabelecido o dia 11 de agosto como dia dos trabalhadores das categorias descritos na cláusula segunda desta norma coletiva, sendo garantida a folga ou a respectiva remuneração em dobro, na hipótese de prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO BANCO DE HORAS

As empresas que cumprirem a presente convenção poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, tanto para empregados homens quanto para mulheres, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas – Banco de Horas", em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos sejam compensadas pelas correspondentes diminuição ou acréscimos em outros dias ou período. O Sistema poderá ser adotado para todos os empregados ou para o setor ou setores da empresa.

§1º – A apuração e a liquidação do saldo de horas serão realizadas anualmente, com vencimento até o dia 31 de dezembro do ano correspondente. Os períodos de apuração, com duração máxima de seis meses, deverão coincidir com as datas de abertura e fechamento dos registros de frequência, como cartão, livro ou folha de ponto. A periodicidade para apuração será definida pelo empregador, dentro dos limites estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, e comunicada previamente aos empregados por escrito.

§2. – No final do período de vigência do banco de horas, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei, acordo ou convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

§3. – A jornada de trabalho não poderá exceder ao limite de 10 (dez) horas diárias, salvo em condições excepcionais e devidamente justificadas pelo empregador.

§4. – Os empregadores que adotarem a jornada flexível deverão manter registro de frequência e controle do crédito ou débito de horas, informando mensalmente o saldo aos empregados por meio de documento físico ou digital.

§5. – Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do trimestre ou semestre, será adotado o procedimento ajustado no §2, supra. Caso a iniciativa seja do empregado, antes do encerramento do registro de frequência do trimestre ou semestre, e se ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

§6. - A realização do trabalho em horário extraordinário não descaracteriza o regime ora pactuado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica expressamente autorizada, além das jornadas já admitidas pela Carta Magna (8 horas diária e 44 horas semanal / 6 horas diária e 36 horas semanal), a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, nos termos do art. 59-A da CLT.

§1 – Fica convencionado que, na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, somente serão remuneradas como horas extras aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo garantido aos trabalhadores que laboram no 16º dia, o recebimento da hora extra desse dia.

§2 – A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula independente da extensão, não desnaturaliza a jornada de trabalho da categoria (12x36), ficando assegurado para o empregado na jornada de trabalho de 12x36, uma hora para refeição e descanso, entendendo-se que a hora citada esteja dentre as 12 horas de trabalho.

§3 – A remuneração mensal pactuada pela jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, sendo que serão considerados compensados os feriados assim como as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme estabelece o art. 59-A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA AOS DOMINGOS PARA MULHERES

O artigo 386 da CLT que trata sobre as folgas aos domingos para mulheres, garantindo-as que as tenham a cada 15 dias um domingo de folga, mesmo que elas já tenham usufruído de folga semanal em outro dia.

§1 A empresa que não conceder folgas aos domingos a cada 15 dias para as mulheres, poderá conceder folgas sequenciais da seguinte forma: um dos domingos, será substituído por um sábado e domingo juntos, ou um domingo e segunda juntos, sem que a empregada perca a folga semana.

§2 O descumprimento do artigo 386 da CLT, ou o §1 desta cláusula, poderá acarretar em penalidades para a empresa, como multas, pagamento de horas extras a 100%, sanções administrativas e até mesmo ações trabalhista.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no caso de resilição do pacto laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador, desde que comunicado com 72h de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEMBROS DA CIPA

Fica garantido a liberação de 4 (quatro) dirigentes da CIPA para se ausentarem de seus postos de trabalho habituais por um turno (manhã ou tarde), a cada 15 (quinze) dias, com o objetivo de visitar os setores da empresa e identificar pontos de risco de acidentes envolvendo colaboradores ou hóspedes. Os cipistas deverão elaborar relatórios sobre os pontos identificados e apresentá-los nas reuniões da CIPA, onde os problemas levantados serão encaminhados ao setor competente para a devida correção das falha. A liberação terá início em maio de 2025.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, com a participação de todos os membros da categoria profissional, independentemente de associação, garantindo-lhes direito a voz, voto e a possibilidade de oposição, em conformidade com o Tema nº 935 do STF, os empregadores descontarão de todos os trabalhadores abrangidos e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo os não filiados ou associados, uma contribuição assistencial de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário base, limitada ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Este desconto será efetuado mensalmente sobre o salário base do empregado e repassado ao sindicato laboral até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

§1 - O direito de oposição foi assegurado durante a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2025, conforme edital publicado no jornal A Tarde em 17 de maio de 2025. A manifestação pôde ser feita verbalmente durante a assembleia ou,

alternativamente, por meio da entrega de carta escrita de próprio punho ao SINDIHOTEL, no prazo de até 10 dias contados a partir da celebração da referida assembleia.

§2 - As empresas encaminharão ao Sindicato, até o dia 20 de cada mês, relação contendo o nome dos trabalhadores, data de admissão, salário e respectivas funções, para que sejam processadas as informações e gerados os respectivos boletos, que deverão ser enviados às empresas até o dia 01º do mês subsequente.

§3 - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal e recolhido à rede bancária, em favor do Sindicato Laboral, até o dia 10 (dez) do mês de cada mês.

§4 - O pagamento efetuado fora do prazo acarretará uma multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sob responsabilidade da empresa.

§5 - O pagamento das contribuições assistenciais deverá ser efetuado pelos empregadores diretamente nas contas bancárias indicadas pelo sindicato laboral para esse fim. Os dados para o recebimento das contribuições serão fornecidos pelo sindicato laboral, que poderá atualizá-los sempre que necessário. Para o pagamento, os dados são: Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0069, conta corrente nº 577607707-5; chave PIX: 40740375000102; e boleto emitido pelo SINDIHOTEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará dos empregados associados ao sindicato, mensalmente, a mensalidade correspondente a 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o salário base, mediante relação fornecida pelo sindicato da categoria, sendo o valor devidamente repassado ao SINDIHOTEL até o dia 10 (dez) de cada mês.

§1 - O valor da mensalidade não será superior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§2 - Os empregados que sejam associados e contribuam devidamente com a mensalidade sindical do SINDIHOTEL ficarão isentos do recolhimento da taxa de contribuição assistencial.

§3- As empresas encaminharão ao Sindicato, até o dia 20 de cada mês, relação contendo o nome dos trabalhadores, data de admissão, salário e respectivas funções, para que sejam processadas as informações e gerados os respectivos boletos, que deverão ser enviados às empresas até o dia 01º do mês subsequente.

§4 - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal e recolhido à rede bancária, em favor do Sindicato, até o dia 10 (dez) do mês de cada mês.

§5 - O pagamento efetuado fora do prazo acarretará uma multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sob responsabilidade da empresa.

§6 - O pagamento das mensalidades sindicais deverá ser efetuado pelos empregadores diretamente nas contas bancárias indicadas pelo sindicato laboral para esse fim. Os dados para o recebimento das mensalidades serão fornecidos pelo sindicato laboral, que poderá atualizá-los sempre que necessário. Para o pagamento, os dados são: Banco: Caixa Econômica Federal, agência: 0069, conta corrente nº 577607707-5; chave PIX: 40740375000102; e boleto emitido pelo SINDIHOTEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por força da letra "e", do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, em razão do aprovado pela Assembleia Geral do Sindicato Intermunicipal de Hospedagem e Alimentação de Itacaré e Região, as empresas pertencentes à categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares pagarão ao sindicato patronal, a título de Contribuição assistencial Patronal, as importâncias constantes nesta cláusula, como restou declarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com repercussão geral reconhecida (Tema 935), no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459.

§1 – A cobrança será efetuada pelo sindicato patronal, através de via bancária, mediante a emissão do respectivo comprovante de compensação, com o valor mensal de R\$ 100,00(cem reais), em favor do Sindicato Intermunicipal de Hospedagem e Alimentação de Itacaré e Região. O recolhimento da contribuição deverá ser efetuada através de depósito bancário na conta da CEF- Caixa Econômica Federal, agência: 4668, Conta Corrente 200-1, CNPJ 14.064.829/0001-62, ou pelo Chave PIX CNPJ 14064829000162, até o dia 10 de cada mês.

§2 – O não pagamento dentro de tal prazo sujeitará o inadimplente à multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido na data do pagamento e acrescido de juros na razão de 12% (doze por cento) ao ano.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA E DATA-BASE 01

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, mantendo-se a data-base da categoria em 01º de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Apesar da vigência bienal, a cláusula referente ao reajuste salarial e ao piso da categoria será objeto de negociação anual, considerando-se a data-base para fins de atualização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABRANGÊNCIA 01

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Hotéis, Apart-hotéis, Residence Hotéis, Hotéis Fazenda, Hotéis Resort, Dormitórios, Casas de Cômodos, Albergues, Pousadas, Casas de Repouso, Motéis, Pensões, Restaurantes e Bares, Churrascarias, Comida a Quilo, Lanchonetes, Cafés, Choperias, Casa de Vinho, Clubes, Sorveterias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, Fast Food, Boates, Cantinas, Casas de Diversões, Cabana de Praia, Casa de Camping, Confeitarias, Docerias, Dancing, Pastelarias e Rotisserias, com abrangência territorial em Uruçuca/BA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES-

Ajustam as partes que as rescisões de contratos de emprego com prazo superior a um ano serão submetidas, obrigatoriamente à assistência homologatória no sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS -

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ÇÃO DE CUMPRIMENTO

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Assegura-se às entidades sindicais convenentes, o ajuizamento da ação de cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com objetivo de requerer a correção ou ressarcimento em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida a multa de um piso salarial conforme explicitado na cláusula 3ª deste instrumento por empregado atingido em favor do primeiro convenente e trabalhadores prejudicados

§1 – Em caso de infração pelos representados do segundo convenente, as multas serão revestidas com o seguinte entendimento:

§2 - 50% em favor dos empregados atingidos e 50% em favor do primeiro convenente.

§3 - Caso, após a notificação da multa, a infração persista, o valor da penalidade será acrescido de 2% (dois por cento) do piso salarial a cada 30 (trinta) dias de atraso, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do piso previsto na cláusula terceira. Além disso, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da multa, contados a partir do vencimento da obrigação, até a sua efetiva quitação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

Como determinado pelo parágrafo 2º, do art. 614, da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados.

}

JOAO BATISTA AQUINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, Pousadas, Bares, Restaurantes e Similares-SINDIHOTEL

LIANE DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ITACARE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DA COVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.